



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sistema Almanaque Plataforma Comunicação e Treinamento Profissional Eireli – ME		UF: PB
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Oriental das Américas (FAC Oriental), com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201904204		
PARECER CNE/CES Nº: 743/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/12/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Oriental das Américas (FAC Oriental), com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

De modo a contextualizar a solicitação da Instituição de Educação Superior (IES), transcrevo a seguir o Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), *ipsis litteris*:

[...]

Assunto: Credenciamento Institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade de Educação a Distância (EaD).

1. DADOS DO PROCESSO

Processo de Credenciamento EaD nº: 201904204

Dados da Mantenedora

Código da Mantenedora: 16947

CNPJ: 18.134.761/0001-00

Razão Social: SISTEMA ALMANAQUE PLATAFORMA COMUNICACAO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI - ME

Dados da Mantida

Código da Mantida: 22906

Nome/Sigla da Mantida: Faculdade Oriental das Américas

Endereço: Rua Poeta Targino Teixeira, 500, Altiplano Cabo Branco, João Pessoa (PB). CEP: 58046090.

Não credenciada para a oferta de cursos de graduação e pós-graduação lato sensu na modalidade presencial.

A Mantenedora protocolou no sistema e-MEC o presente Processo de Credenciamento EaD da Mantida, juntamente com o seguinte pedido de autorização de curso EaD:

Processo nº	Código do Curso	Curso
201904205	1470355	Pedagogia (Licenciatura)

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, o qual será responsável por exarar o despacho saneador.

Em 04/12/2019, a fase de despacho saneador foi concluída com resultado SATISFATÓRIO.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES: a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

O relatório (código de avaliação: 155982), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 10/11/2022 a 12/11/2022, no endereço: Rua Flávio de Melo Uchoa - n 109 - Aeroclube - João Pessoa – PB (CEP 58036-855), e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados no quadro 1 a seguir:

Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação	
Eixo/Conceito Final	Conceito
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,33
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	3,83

<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	4,11
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	3,86
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	2,47
<i>Conceito Final</i>	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco, para corroborar a atribuição dos conceitos, poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

O relatório de avaliação in loco, referente ao processo em voga, foi impugnado pela Instituição na fase de manifestação. E, com base nos argumentos apresentados, a CTAA conheceu parcialmente do recurso, e, no mérito, deu-lhe provimento, estabelecendo a alteração e manutenção dos conceitos atribuídos aos indicadores abaixo, conforme relatado:

- Indicador 5.14: majoração do conceito 1 para 2.
- Indicador 5.15: majoração do conceito 1 para 2.
- Indicador 5.1: manutenção do conceito 2.
- Indicador 5.2: manutenção do conceito 2.
- Indicador 5.3: manutenção do conceito 2.
- Indicador 5.4: manutenção do conceito 2.
- Indicador 5.5: manutenção do conceito 2.
- Indicador 5.7: manutenção do conceito 2.

É necessário observar que os conceitos das dimensões estão diretamente relacionados aos dos indicadores. Em decorrência disso, o quadro atualizado das dimensões, após a deliberação pela CTAA, é apresentado no quadro 2 a seguir:

<i>Quadro 2: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação, após apreciação da CTAA</i>	
<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	4,33
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	3,83
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	4,11
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	3,86
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	2,59
<i>Conceito Final Faixa</i>	4

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

4.1 Das normas aplicáveis

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 3 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos

processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

Os arts. 3º e 5º da referida PN nº 20/2017 estabelecem os critérios utilizados pela Seres para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD na fase do Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

(...)

Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que dois:

I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;

II - Estrutura de polos EaD, quando for o caso;

III - Infraestrutura tecnológica;

IV - Infraestrutura de execução e suporte;

V - Recursos de tecnologias de informação e comunicação;

VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e

VII - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.

Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.

4.2. Da análise do mérito

Com relação aos conceitos atribuídos aos cinco eixos do instrumento de avaliação in loco, destacamos abaixo os que obtiveram conceitos inferiores a 3, com os respectivos indicadores motivadores do resultado insatisfatório:

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA (2,59):

- Indicador 5.1. Instalações Administrativas - conceito 2.
- Indicador 5.2. Salas de aula – conceito 2.
- Indicador 5.3. Auditório(s) – conceito 2.

- Indicador 5.4. Salas de professores – conceito 2.
- Indicador 5.5. Espaços para atendimento aos discentes – conceito 2.
- Indicador 5.6. Espaços de convivência e de alimentação – conceito 1.
- Indicador 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física – conceito 2.
- Indicador 5.9. Bibliotecas: infraestrutura – conceito 2.
- Indicador 5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente – conceito 1.
- Indicador 5.14. Infraestrutura tecnológica – conceito 2.
- Indicador 5.15. Infraestrutura de execução e suporte - conceito 2.

Por fim, no item 6.6, quando a comissão é instada a redigir uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, são apontadas as seguintes fragilidades:

Eixo 1: A IES apresentou o PDI e documentos que permitiram identificar o planejamento e avaliação institucional, com alguns regulamentos, planos, não apresentou atas de reuniões. Nota-se a organização para o processo de avaliação institucional está sistematizado e consta com a participação da comunidade acadêmica. A comissão constatou que o PDI e o Programa de Avaliação Institucional atende as exigências e foi elaborado em consonância com a SINAES. Durante a visita em loco esta comissão pode observar que a IES está se estruturando para a auto avaliação. Os membros da CPA que participaram da reunião alegaram ter autonomia para realizarem a auto avaliação, ponto importante para desenvolvimento da avaliação institucional.

Eixo 2: A IES apresentou o PDI e diversos documentos que permitiram identificar a missão, visão de futuro, metas e objetivos, diversas políticas necessárias para a oferta de cursos superiores EAD, e também um projeto pedagógico institucional direcionado para a oferta de cursos EAD, que embora buscasse apresentar possibilidades de implementação de inovações pedagógicas não às evidenciou. Durante a visita e análise documental esta comissão pôde observar a preocupação da IES sobre temáticas relacionadas ao respeito e valorização da diversidade, memória cultural e patrimônio, meio ambiente, bem como responsabilidade social e desenvolvimento econômico, com políticas já previstas e incorporadas aos currículos dos cursos projetados. O Projeto se mostrou incipiente quanto a implementação de ações focadas na extensão universitária, que privilegiam aos educandos o contato real com o contexto externo, motivando melhorias para a comunidade externa. Registre-se ainda que de acordo com a Análise documental que consta no drive disponibilizado para a Comissão de avaliação, os professores abaixo não apresentam a documentação necessária de comprovação e não apresentam ainda o pré contrato, apesar de estarem listados na relação de docentes da IES no site do Emec. Sugerimos excluir: XIMENA CELIA MENDEZ CUBILLOS e PAULO EDUARDO DA SILVA.

Eixo 3: As políticas acadêmicas de graduação tais como, acompanhamentos de egressos, atendimento discentes, nivelamento, estágios, ações de estímulos a produção docente apresentam-se definidas no PDI da IES e regulamentadas por documentos próprios. A comunicação institucional interna e externa atende ao proposto. As ações de estímulos a produção discente e a participação em eventos

necessita de melhorias com políticas de maior incentivo inclusive com bolsas de agências de fomentos para maior visibilidade nacional e internacional.

Eixo 4: A capacitação e formação continuada do corpo técnico administrativo e dos tutores precisam ser melhoradas. Os processos de gestão institucional se orientam para o bom funcionamento da instituição e as condições de oferta dos cursos sob a sua manutenção. O sistema de produção e distribuição de material didático se apresenta adequado para uma proposta de cursos EAD. Quanto a sustentabilidade financeira a IES apresenta adequadas condições de funcionamento da mantida, apresentando equilíbrio entre receitas e despesas com previsão de saldo, porém não apresenta fontes captadoras de recursos. Nas tomadas de decisões financeiras há a participação de representantes de todos os segmentos conforme previsto no PDI.

Eixo 5: A IES passou por recente mudança de endereço (cujo ofício FACORIENTAL 02/2021.1 encaminhado em 13 de outubro de 2021 ao INEP contendo a solicitação de alteração de endereço foi entregue à comissão avaliadora) fazendo assim com que a visita virtual in loco fosse realizada nos dois prédios em utilização pela IES (o prédio principal e o seu anexo) situados à Rua Flávio de Melo Uchoa nº 109, Bairro Aeroclube, CEP 58036-855, João Pessoa/PB - ambos constantes no contrato de locação comercial e no termo aditivo ao contrato de locação de imóvel comercial celebrados com a Igreja Batista de Manaíra, CNPJ: 40.995.130/0001-00. Os dois prédios como um todo são bem iluminados, limpos e a IES compartilha o prédio anexo com a Igreja Batista de Manaíra - CNPJ: 40.995.130/0001-00, de quem alugou algumas salas (sala de professores, sala da CPA, sala multifuncional, sala de reunião, sanitários, fraldário e auditório) para utilização pela IES. Registre-se aqui que o auditório localizado no prédio anexo atualmente é sede da Igreja Batista de Manaíra e que a IES, conforme cláusula 4ª do aditivo contratual, só poderá utilizá-lo mediante solicitação prévia realizada pela IES e consequente autorização do locador. Essa utilização será remunerada por cada utilização, sendo que esta remuneração ainda não foi definida conforme informado nesta mesma cláusula. No que tange à equipe de TI, esta precisa de atenção, uma vez que conta apenas com um colaborador que responde pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) e é o único responsável pelas questões relacionadas à rede de computadores, à segurança da informação, ao suporte técnico e ao desenvolvimento de software – registre-se que tanto o AVA quanto o sistema acadêmico da IES é desenvolvido e mantido pela própria IES sob responsabilidade deste mesmo profissional. A sala destinada ao Núcleo de Tecnologia da Informação compartilha o mesmo ambiente físico do estúdio de gravação da IES e não possui nenhum equipamento de TI ou mobiliário destinado à utilização da equipe. A rede local da IES requer investimento, uma vez que não conta com nenhum servidor para dispor dos serviços comumente necessários ao funcionamento de uma rede local que provê serviços aos setores acadêmicos, administrativos, a docentes e discentes. Por fim, em relação à acessibilidade, as instalações físicas dos dois prédios necessitam de atenção da IES para que possam atender ao disposto nos dispositivos legais.

No que concerne aos indicadores apontados no art. 13 da PN nº 20/2017, elencamos abaixo os que obtiveram conceitos abaixo de 3, com as respectivas justificativas que embasam a análise da comissão de avaliação da CTAA.

5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.

Conceito Atribuído: 2

Considerações da Comissão Avaliadora:

A comissão avaliadora, justifica a nota atribuída, descrevendo que na ocasião da visita virtual in loco evidenciou a existência de um laboratório destinado ao curso de pedagogia, adequado à sua atividade fim, assim como, dois laboratórios de informática que possibilitam a navegação e a realização de trabalhos acadêmicos. Ainda relatam que, os laboratórios encontram-se contemplados nos documentos intitulados “Plano de Avaliação Periódica dos Espaços” e “Plano de gerenciamento da manutenção patrimonial” entregues à comissão. Porém, apesar da existência do documento intitulado “Plano de garantia de Acessibilidade, a comissão não constatou a existência de sinalização vertical em nenhum dos três laboratórios da IES, e nos dois laboratórios de informática não foi observada a existência da sinalização de espaços reservados para pessoa em cadeiras de rodas (PCR), nem a existência de teclado aumentado e com braile. Um sistema de leitura eletrônica (DOSVOX ou NVDA) para acadêmicos com deficiência visual” citados, não se encontram instalados nos equipamentos. Ressaltam ainda que não existem recursos tecnológicos diferenciados nos laboratórios visitados.

Considerações da Instituição

A IES se manifesta contra a nota atribuída pela comissão citando que, “diante da justificativa apresentada pela comissão, acreditamos que houve uma confusão por parte dos avaliadores em relação aos indicadores 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física e 5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente, pois como indicador 5.7 em função do curso pleiteado ser de Pedagogia, foi apresentado à comissão a Brinquedoteca, localizada no térreo da infraestrutura, incluindo ainda a disponibilidade na pasta virtual do plano de avaliação periódica dos espaços, o plano de gerenciamento de manutenção patrimonial e o Plano de Garantia de Acessibilidade, destacando que todos nossos ambientes são climatizados com ar condicionado, o que permite um ambiente adequado para as práticas didáticas”.

Análise da Relatoria:

No que tange ao indicador 5.7, esta Relatoria entende que os argumentos dos avaliadores incluídos no Relatório de Avaliação, para justificarem o conceito igual a 2, demonstram coesão quando comparado com os critérios de análise presentes no Instrumento de Avaliação. Principalmente por não atender o atributo de acessibilidade.

Portanto, entende esta Relatoria que o conceito do indicador 5.7. deve ser mantido em 2.

5.14. Infraestrutura tecnológica.

Conceito Atribuído: 1

Considerações da Comissão Avaliadora:

A comissão constatou que o que está descrito no formulário eletrônico e no PDI não coincidem com o observado na visita virtual in loco e na entrevista realizada como responsável técnica deste setor na IES. A rede da IES é composta por estrutura de rede WiFi, não existindo rede cabeada conforme afirmado no PDI 2019-2023 em suas páginas 137, 140, 143, 147, 151 e 155. Apesar do PDI 2019-2023, em sua página 149 afirmar que “a rede é segmentada através de três Vlan’s (Acadêmica, Laboratórios e Discentes), proporcionando uma maior segurança e confiabilidade no

que é trafegado em relação a cada setor ou segmento de usuários” e de na página 151 afirmar que existe “[...] inclusive uma rede para acesso exclusivo dos discentes que é separada da rede administrativa acadêmica (rede acadêmica)”, a comissão constatou que não existe na rede lógica da IES configuração em camadas 2 do modelo TCP/IP que possibilite esta segmentação em Vlan’s. A IES não possui servidor de arquivos, assim como a sala de TI não conta com nobreak ou gerador.

Foi constatado documento sobre “ Acordo de Nível de Serviço (SLA)” porém não existem evidências que o SLA será cumprido no atendimento às demandas dos setores da IES uma vez que: a) O Núcleo de Tecnologia da Informação conta apenas com um colaborador que desempenha as funções que seriam destinadas às equipes de desenvolvimento de software, redes de computadores, segurança da informação e de suporte técnico. ; O PDI 2019-2023 não evidencia a existência de política de segurança da informação na IES e a reunião com o responsável pelo setor de TI possibilitou identificar a inexistência de política de segurança da informação documentada e instituída na IES. Tanto as soluções corporativas, quanto o firewall citados não existem na IES. A instituição entregou ainda à comissão o documento intitulado “Descritivo de infraestrutura tecnológica e equipamentos”, sendo que as informações constantes no documento foram evidenciadas pela comissão avaliadora a partir da visita virtual in loco e da análise de documentos.

Considerações da Instituição

A instituição destaca que conforme a documentação comprobatória apresentada e disponibilizada para a comissão, na visita e pastas virtuais, possui uma infraestrutura tecnológica suficiente para o nível de serviço a ser prestado. Apresentando os seguintes documentos comprobatórios:

- a) Descritivo dos Recursos Tecnológicos (ANEXO 05);*
- b) Plano de Contingência (ANEXO 06);*
- c) Contrato com as empresas DIMENOC e LOCAWEB (ANEXO 07) de 2 (dois) servidores dedicados com conexão à internet, bem como redundância no fornecimento de links de internet, energia, controle e atendimento de suporte técnico 24/7/365 das operações.*
- d) Contrato com a empresa BRISANET (ANEXO 08) de 2 (dois) links de internet de 300 Mbps.*

A IES destaca: estes documentos estão “Todos atualizados com o novo endereço, e mesmo assim a comissão avaliadora se fixou no descrito no PDI, onde constavam as informações da infraestrutura do antigo endereço e não nos documentos comprobatórios verificados e citados pela comissão no novo endereço.”

Análise da Relatoria:

Pelo exposto e a partir da análise do Relatório de Avaliação, esta relatoria entende que a justificativa apresentada pelos avaliadores, não considerou neste indicador o documento “Descritivo de infraestrutura tecnológica e equipamentos” apesar de citá-lo e afirmar que “As informações constantes no documento foram evidenciadas pela comissão avaliadora a partir da visita virtual in loco e da análise dos seguintes documentos.....”. Por outro lado, o mesmo documento foi totalmente considerado na análise do indicador 5.17 – Recursos de Tecnologia de informação e comunicação onde atribuíram a nota 4.

Assim, apesar do critério de análise focar exclusivamente o descrito no PDI, coerentemente à avaliação realizada no indicador 5.17 (e a consideração feita pela comissão de avaliação, do documento acima citado), esta Relatoria entende que o conceito igual a 1 deve ser majorado para 2, conforme os critérios para o referido

indicador de avaliação. Não podendo ser 3 conforme solicita a IES, visto que a comissão no seu relato expressa a inexistência de plano de segurança.

5.15. Infraestrutura de execução e suporte.

Conceito Atribuído: 1

Considerações da Comissão Avaliadora:

A comissão avaliadora, ao analisar esse indicador justificou que “O Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) conta apenas com um colaborador que responde pelo NTI (ao contrário do descrito no PDI) e este é o único responsável pelas questões relacionadas à rede de computadores, à segurança da informação, ao suporte técnico e ao desenvolvimento de software – registre-se que tanto o AVA quanto o sistema acadêmico da IES é desenvolvido e mantido pela própria IES sob responsabilidade deste mesmo profissional. Não existe na IES sistema para registro e gerenciamento de chamados para o suporte técnico. A sala destinada ao Núcleo de Tecnologia da Informação compartilha o mesmo ambiente físico do estúdio de gravação da IES e, esta, não possui nenhum equipamento de TI ou mobiliário destinado à equipe.

Considerações da Instituição

A IES relata que “comissão avaliadora se fixou no descrito no PDI, onde constavam as informações da infraestrutura do antigo endereço e não nos documentos comprobatórios verificados e citados pela comissão no novo endereço”. Citam que: “Os prestadores de serviço contratados garantem, em contrato, a infraestrutura de execução e suporte”. E que o plano de contingência e redundância apresentado, “garante a comunidade acadêmica disponibilidade dos serviços previstos, 24 horas por dia, 7 dias por semana com acesso em qualquer lugar, momento e equipamento, tais como smartphone, notebook, tablet e computadores.”

Análise da Relatoria:

Em consonância com os argumentos descritos no parecer anterior (5.15 - Infraestrutura de execução e suporte), esta relatoria aponta para majoração do conceito atribuído de 1 para 2, respeitando os atributos específicos deste indicador. Considera-se que os documentos apensados, demonstram que os prestadores de serviço contratados garantem, em contrato, a infraestrutura de execução e suporte. Apesar, da IES apresentar “Plano de redundância e contingências”, a comissão de avaliação cita que “em suas oito seções constituintes não explicita qual o plano de contingência e redundância definido e adotado pela IES”, impossibilitando uma nota maior neste indicador.

Convém também informar que os seguintes documentos, apesar de solicitados na diligência encaminhada em 23/07/2019, não foram anexados ao processo até a presente data:

1. Laudo específico emitido por órgão público competente que comprove o atendimento às exigências legais de segurança predial ou alvará de funcionamento válido. O laudo deve estar no endereço da mantida e deve certificar que a edificação vistoriada possui as condições de segurança contra incêndio, previstas pela legislação.

Juntamente com o laudo, deverá ser encaminhado o plano de fuga em caso de incêndio, também emitido por órgão público competente.

Ressalta-se que o laudo apresentado refere-se a endereço anterior da IES, levando-se, ainda, em consideração a natureza de ocupação “C” (Comercial). Este código não corresponde à natureza de uma Instituição de Ensino Superior.

2. *Certidão Conjunta de Regularidade Relativa à Seguridade Social (INSS) e de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, pois não foi possível a verificação da regularidade da mantenedora no site da Receita Federal do Brasil. A mensagem apresentada na corrente data, 27/9/2022, é a seguinte: “As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 18.134.761/0001-00 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC”.*

Considerando a análise documental, o resultado do relatório de avaliação e a existência de oferta de curso de graduação em funcionamento ou a ser autorizado, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, conforme elencado abaixo:

Legislação	Requisito	Resultado da Análise
CONCEITOS		
PN nº 20/2017 - art. 3º, I	CI igual ou maior que três	Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer.
PN nº 20/2017 - art. 3º, II e parágrafo único	Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI Obs.: Conforme dita o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.	Não atendimento do quesito. Obteve conceito inferior a 3 em um dos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer.
DOCUMENTAÇÃO		
PN nº 20/2017 - art. 3º, III	Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)	Documentação inserida no processo.
PN nº 20/2017 - art. 3º, IV	Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)	Documentação não inserida no processo.

PN nº 20/2017 - art. 3º, V	Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	Documentação inserida no processo.
INDICADORES		
PN nº 20/2017 - art. 5º, I	Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
PN nº 20/2017 - art. 5º, VII	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.
PN nº 20/2017 - art. 5º, II	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD	Não se aplica.
PN nº 20/2017 - art. 5º, III	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.
PN nº 20/2017 - art. 5º, IV	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.
PN nº 20/2017 - art. 5º, V	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
PN nº 20/2017 - art. 5º, VI	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO EaD VINCULADO		
Decreto 9.235/2017 - art. 18, §1º	Ato de credenciamento de IES acompanhado de ato de autorização para a oferta de, no mínimo, um curso superior de graduação.	Atendimento do quesito. Processo de credenciamento EaD acompanhado de ao menos um protocolo de autorização de curso EaD vinculado que possui condições de deferimento.

5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. O parecer final do curso EaD vinculado que se encontra anexo a este, apresenta a seguinte deliberação:

Processo nº	Código do Curso	Curso	Resultado do Parecer da Seres
201904205	1470355	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	Indeferimento

6. CONCLUSÃO

Sugere-se, portanto, o indeferimento do presente protocolo, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes dos arts. 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

Considerações do Relator

Não há como discordar da instrução processual da SERES, baseada especialmente nos seguintes conceitos avaliativos, acrescido do indeferimento do pedido de autorização para funcionamento do curso superior proposto:

[...]

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA (2,59):

- Indicador 5.1. Instalações Administrativas - conceito 2.

- *Indicador 5.2. Salas de aula – conceito 2.*
- *Indicador 5.3. Auditório(s) – conceito 2.*
- *Indicador 5.4. Salas de professores – conceito 2.*
- *Indicador 5.5. Espaços para atendimento aos discentes – conceito 2.*
- *Indicador 5.6. Espaços de convivência e de alimentação – conceito 1.*
- *Indicador 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física – conceito 2.*
- *Indicador 5.9. Bibliotecas: infraestrutura – conceito 2.*
- *Indicador 5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente – conceito 1.*
- *Indicador 5.14. Infraestrutura tecnológica – conceito 2.*
- *Indicador 5.15. Infraestrutura de execução e suporte - conceito 2.*

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Oriental das Américas (FAC Oriental), com sede na Rua Poeta Targino Teixeira, nº 500, bairro Altiplano Cabo Branco, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pelo Sistema Almanaque Plataforma Comunicação e Treinamento Profissional Eireli – ME, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2022.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente